

**Processo n.:** @REC 18/00708782

**Assunto:** Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0319/2018 exarado no Processo n. @PCR-13/00695401

**Interessada:** Rosane Aparecida Weber

**Procurador:** Mário Cesar Bertoncini

**Unidade Gestora:** Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 502/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

I. Considerando a pluralidade de Responsáveis e de Recursos de Reconsideração contra o Acórdão ora recorrido; e

II. Considerando que quando da apreciação do REC 18/00847391, houve a modificação do item 6.1, e a exclusão dos itens 6.2, 6.4 e 6.5, do Acórdão n. 319/2018, Processo n. @PCR 13/00695401.

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 319/2018, Processo n. @PCR 13/00695401, e no mérito dar provimento parcial para:

2. Excluir o item 6.2.4, e 6.3.4 do Acórdão recorrido.

3. Dar ciência deste Acórdão, a Sra. Rosane Aparecida Weber, ao procurador constituído nos autos e a Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

**Ata n.:** 24/2020

**Data da sessão n.:** 02/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC